



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: GNC AUTOMOTORES LTDA
Logradouro: AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, Nº 6250, BAIRRO INDAIA
Cidade: BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.270-122
CNPJ: 04.798.469/0008-45 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002481293.04-99
TEL.: (71) 98108-1051 - E-MAIL: anasueli@somossj.com.br

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG-5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE contratar a empresa GNC AUTOMOTORES LTDA, considerada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) EDUARDO HELI DE OLIVEIRA ALVES, portador (a) do CPF n.º 069.441.236-81, residente e domiciliado(a) na RUA GURUTUBA, Nº 764, BAIRRO SANTO ANDRÉ, na cidade de BELO HORIZONTE/MG e o (a) Sr. (a) ROGÉRIO GUIMARÃES RANGEL, portador (a) do CPF n.º 649.250.645-68, residente e domiciliado(a) na RUA DOUTOR RENATO MENDONÇA, Nº 308, BAIRRO BROTAS, na cidade de SALVADOR/BA, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 01 (um) veículos tipo “PICK UP” 4x4 – Diesel, para atender a Unidade Básica de Saúde do município de Rosário da Limeira/MG. O veículo será custeado através da Portaria do Ministério da Saúde nº 672 de 06 de junho de 2023 (proposta nº 13465118000123002), conforme descrito e especificados no anexo I:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE POSSUA NO MÍNIMO AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS: Aquisição de veículo tipo <i>PICK UP</i> 4X4, CABINE DUPLA, 04 (quatro) portas, nova de fabrica, 0 km, 2023/2024, cor sólida, motor 2.8 de 4 cilindros ou superior; consumo rodoviário não inferior a 10km/l (visando maior economia de recursos públicos); combustível a diesel, com potência de 140cv ou superior; autonomia rodoviária não inferior a 800km (por se tratar de veículo a ser utilizado para viagens); ar condicionado; apoio de braço central; direção hidráulica ou elétrica ou superior; sistema de som completo com computador de bordo; garantia mínima de 03 (três) anos; bancos em couro; banco traseiro para 03 (três) passageiros com 03 (três) apoios de cabeça; vidros elétricos; maçanetas externas na cor do veículo; travas elétricas; alarme; tanque de combustível com capacidade para 75 (setenta e cinco) lt ou superior; capacidade de carga na caçamba de no mínimo 1000 kg; protetor de caçamba de material rígido, para revestimento do assoalho, laterais e tampa do compartimento de carga, alcançando toda altura da caçamba; transmissão automática de (06) seis velocidades ou superior e 01 (uma) à ré; airbag duplo e de cortina; freios tipo abs; roda liga leve; capota marítima; retrovisores externos com regulagem elétrica interna; câmera de ré; cintos de três pontos para os 05 (cinco) ocupantes; sensor de estacionamento. Além disso deverá conter: vidros laterais e traseiros com película de proteção solar, conforme limite máximo estabelecido pelo CTB; jogo de tapetes de borracha tipo bandeja; grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor; travas elétricas de fechamento e abertura das 04 (quatro) portas. IMPORTANTE: A descrição especificada acima abarca os itens mínimos necessários. No entanto, a empresa deverá fornecer o veículo de acordo com a propaganda da marca, contento todos os demais acessórios e equipamentos que o veículo possui originalmente, não podendo em nenhuma hipótese, a empresa retirar itens de série para diminuir os custos de sua produção para entrega neste município.	UNID	01	S10 2.8 DIESEL LT AT CHEVROLET 2023/2024	R\$228.800,00	R\$228.800,00

DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 01 de Maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços, as especificações do veículo, o quantitativo, marca, modelo, empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº. 010/2023.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

A empresa deverá cotar o produto considerando que após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho ou documento equivalente, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar o comprovante de que possui o veículo em seu estoque, devendo neste caso informar o número do chassi do referido veículo ou não possuindo o veículo em seu estoque, apresentar a comprovação de que realizou e pedido do veículo para o município de Rosário da Limeira/MG junto à montadora. A não comprovação no prazo ora mencionado em uma das hipóteses acima mencionadas, acarretará a notificação da empresa para apresentar a comprovação no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa. Realizado a comprovação no prazo ora determinado, terá a empresa o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a devida entrega do veículo junto ao município de Rosário da Limeira/MG, sem qualquer custo adicional. Não sendo o veículo entregue no prazo ora fixado, será a empresa notificada para realizar a entrega do veículo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa. O veículo deverá ser entregue em estrita conformidade com este edital e em especial possuir no mínimo todas as especificações e características constantes no anexo I. Além disso, deverá ser entregue mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, situado na Praça Nossa Senhora de Fátima, 232, Centro, Cep: 36878-000.

No preço devida estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc, bem como pela instalação de todos os equipamentos e acessórios necessários e descritos no anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – O item deverá ser entregue mediante apresentação da Requisição de entrega devidamente assinada pelo responsável pelo pedido, onde deverá constar a quantidade a ser fornecida, a relação dos itens e o valor do produto.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de compras da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

Parágrafo Primeiro - A aquisição do item será efetuada através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o nº. do Contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I- executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Almoxarifado e de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II- comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração – Setor de Almoxarifado, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV- dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

V- prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI- a falta de quaisquer dos veículos e/ou acessórios cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos veículos objeto deste CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII- comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII- respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X- indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI- substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 3 (três) dias úteis; caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I- Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras e Licitações;

II- Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III- Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

- I- Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos veículos;
- II- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento ao CONTRATADO, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADO preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Tratando-se da aquisição do objeto desta licitação, o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento definitivo dos itens devidamente entregues, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com a entrega efetuada no período.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, o CONTRATADO será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente CONTRATO, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro — Os preços que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época da licitação.

Parágrafo Segundo — Caso o preço seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

O presente CONTRATO poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste PROCESSO, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial - IOF e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II- As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I- Advertência;
- II- Multa
- III- Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos itens por mais de 05 (cinco) dias poderá a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir o CONTRATO, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente do CONTRATADO ou ainda judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;
- b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de materiais, produtos e/ou equipamentos e acessórios não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas do presente CONTRATO a correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2023 e subsequente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2023, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n°: 02.05.00.10.122.002.2.0025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE - 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 02.05.00.10.301.005.2.0026 MANUT. ASSISTENCIA MEDICA - ATENÇÃO BASICA - 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 02.05.00. 10.302.005.1.0006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE - 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto ao presente CONTRATO.

II- Integram este CONTRATO, o Edital do Processo Licitatório n° 108/2023, Pregão Eletrônico n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

010/2023, seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.

III- É vedado caucionar ou utilizar o presente CONTRATO decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Rosário da Limeira/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATADO, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rosário da Limeira/MG, 01 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

EDUARDO HELI DE OLIVIERA ALVES

ROGÉRIO GUIMARÃES RANGEL

CONTRATADO

GNC AUTOMOTORES LTDA

TESTEMUNHAS: _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro

Rosário da Limeira – MG

CEP: 36.878-000

Fone: (032) 3723 - 1263